

Nº 184 - DOU – 27/09/22 - Seção 2 – p.42

MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA DO PRESIDENTE DA FUNASA Nº 4.901, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar proposta de modelo de saneamento básico para escolas rurais com base em ações de WASH, para fins de proposição de cooperação técnica entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e o Fundo das Nações Unidas para a Infância - Unicef.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - Funasa, no exercício da competência conferida no art. 14, inciso XII, do Anexo I, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867 de 3 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2016, alterado pelo Decreto nº 10.476, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2020,

Considerando o acordo firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e o Fundo das Nações Unidas para a Infância - Unicef, por meio de Memorando de Entendimento, que tem por objeto a implementação de ações, estratégias e projetos relacionados à Água, Saneamento e Higiene (WASH), com vistas ao fortalecimento de políticas públicas nos territórios e o que consta dos autos do Processo SEI nº 25100.002308/2022-14, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar proposta de modelo de saneamento básico para escolas rurais com base em ações de WASH, para fins de proposição de Cooperação Técnica entre a Funasa e o Unicef, considerando as seguintes ações necessárias:

I - planejar calendário inicial das visitas técnicas do GT às Escolas selecionadas, tendo como base as programações já previstas e em execução pelas Superintendências Estaduais da Funasa-Suest;

II - prever minimamente, durante as visitas, as análises in Situ relacionadas aos eixos de WASH como: dimensionamento, orçamento, financiamento e execução da ação estrutural e/ou estruturante;

III - planejar, implementar e acompanhar as ações, sempre em observância aos preceitos e eixos do Projeto SUSTENTAR;

IV - monitorar e avaliar os resultados alcançados pelas ações programadas;

V - prever treinamentos técnicos, palestras sociais e envolvimento comunitário.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por servidores das seguintes unidades organizacionais, sob a Coordenação do primeiro:

I - Diretoria Executiva - Direx

a) Daniela Cardoso Gois Santos (Titular);

b) Antonio Carlo Batalini Brandão (Suplente).

II - Departamento de Engenharia e Saúde Pública - Densp:

a) Carolina Torres Menezes (Titular);

b) Marcelo Chaves Moreira (Suplente).

III - Departamento de Saúde Ambiental - Desam:

a) Roberta Pereira de Barros (Titular);

b) Cícero Oliveira de Paula (Suplente).

IV - Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba - Suest-PB

a) Michelle Rodrigues Correia (Titular);

b) Roseane Batista da Cunha (Suplente).

V - Superintendência Estadual da Funasa em Roraima - Suest-RR:

a) José Evaldo Correia (Titular);

b) Luana Mesquita da Silva (Suplente).

VI - Superintendência Estadual da Funasa no Piauí - Suest-PI:

a) Maria Gorete Paz da Silveira (Titular);

b) Raimunda Nonato da Cruz Oliveira (Suplente).

VII - Superintendência Estadual da Funasa no Acre - Suest-AC:

a) Shirlene Malveira Azevedo (Titular);

b) Francisco Valente de Oliveira (Suplente).

Art. 3º Para a realização das atividades referidas no art. 1º desta Portaria, o Grupo de Trabalho será apoiado pelos consultores ad hoc, o Biólogo Fabio Sidonio de Barros Evangelista, o Engenheiro Civil Bruno Dantas Peixinho, e pela servidora Elizabeth Regina Fragoso Manes, técnica responsável pela Gestão de Integridade da Funasa, lotada na Presidência.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar instituições ou profissionais que atuam em áreas relacionadas ao tema para subsidiar os trabalhos.

Art. 5º Estabelecer o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Portaria, para apresentação das conclusões do Grupo de Trabalho e submissão da proposta para tomada de decisão.

Parágrafo Único. A prorrogação das atividades do GT poderá ocorrer mediante proposta, devidamente fundamentada.

Art. 6º A participação e as decisões do Grupo de Trabalho serão realizadas de forma colegiada, com compartilhamento de responsabilidades.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO MARTINHO DE SOUZA